LEI MUNICIPAL Nº 442/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

"ALTERA O ART. 30 DA LEI MUNICIPAL N° 164/2009, MODIFICADO PELA LEI N° 287/2015 E ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, com fulcro no Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei Municipal nº 164/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 As funções de diretor escolar serão exercidas por profissionais que atenderem os seguintes critérios:

I - Licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas afins, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar;

II - Integrar o Grupo Ocupacional do Magistério do Município de São Miguel do Guamá, qualquer que seja a modalidade de vínculo;

III - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a AdministraçãoPública;

IV - Possuir habilidade e competência para coordenar as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras da escola;

V - Conhecer e compreender o Regimento Unificado da Rede Pública Municipal.

VI - Possuir no mínimo 6 (seis) meses de experiência no magistério.

(...)

§ 3º A escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal, dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, baseada em critérios de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§ 4º Poderão participar do processo para provimento em cargo comissionado para gestor escolar, os profissionais da educação que satisfaçam os requisitos elencados no art. 30.

§ 5º O processo de que trata o § 3º deste artigo será realizado em quatro etapas, a saber:

I. A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II. A segunda etapa, de caráter eliminatório, consiste em avaliação comportamental dos candidatos, por meio de entrevista individual, destina-se à aferição de conhecimento, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando pelo menos, os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica;

b) Senso ético;

c) Liderança;

d) Flexibilidade;

e) Comunicação;

f) Comprometimento.

III. A terceira etapa, de caráter eliminatório, compreenderá a análise de títulos, incluindo a comprovação da experiência no magistério.

§ 6º Para efetivar o desenvolvimento do processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação, formará uma equipe de competência e idoneidade comprovadas, escolhidos no próprio quadro de servidores.

§ 7º Cada seleção será regida por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 8º Na hipótese excepcional de não haver candidato que preencha os requisitos para ocupar cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar duração de até 2 (dois) anos.

§ 9º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos selecionados para cargo vacante.

§ 10 A atuação do diretor escolar será acompanhada diretamento pelo Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 11 Os elementos para avaliação de desempenho de Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 12 A atribuição de sanções ou exoneração fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

§ 13 O Poder Executivo municipal poderá regulamentará o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 1º-A. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a gestão das escolas conveniadas, terceirizadas ou em parceiras com o município, enquanto houver.

Art. 1º-B. Não poderão ser diretores, vice-diretores e coordenadores, servidores que acumularem mais de 300 (trezentas) horas de caga horária em função a fim ou sala de aula em outras esferas governamentais ou mesmo na iniciativa privada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 07 de outubro de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá